



## **PROJETO DE LEI Nº20/2005**

Data: 12 de Maio de 2005.

**Súmula: Cria o Instituto de Planejamento Urbano de Campo Largo e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** Fica criado o Instituto de Planejamento Urbano de Campo Largo, sob a denominação Antonio Gabardo Júnior, com personalidade jurídica de direito público interno, de natureza autárquica e autonomia própria, vinculado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com sede e foro na cidade de Campo Largo.

*Parágrafo único.* São atribuições do Instituto de Planejamento Urbano de Campo Largo:

I - subsidiar as decisões do Chefe do Executivo Municipal, relativas às questões de planejamento urbano;

II - articular as políticas e diretrizes setoriais públicas e privadas que interfiram na estruturação urbana do Município e na região do entorno;



fls  
ou

III - ordenar o crescimento da cidade com a distribuição adequada das atividades urbanas;

IV - captar recursos e atrair investimentos para viabilizar a implantação de planos, programas e projetos do Município;

V - planejar e gerir o sistema de informações cartográficas e gerenciais;

VI - promover a adequação ou reformulação das legislações de parcelamento, ordenamento e uso do solo do Município;

VII - estabelecer as diretrizes técnicas e analisar as propostas preliminares dos projetos de parcelamento do solo no Município;

VIII - estabelecer as diretrizes gerais da política habitacional do Município;

IX - produzir e coordenar a execução de projetos especiais que interfiram na paisagem urbana do Município;

X - disseminar o planejamento urbanístico desenvolvido em Campo Largo, através da participação em eventos, visitas e cooperação técnica com instituições, nacionais e internacionais;

XI - Coordenar as ações do plano de governo municipal.



205

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E DO PESSOAL**

**Art. 2º** Para o cumprimento de suas atribuições, compõem o Instituto de Planejamento Urbano de Campo Largo, os seguintes órgãos:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Consultivo.

**§ 1º** A Diretoria Executiva é constituída por 4 (quatro) membros, sendo: 1 (um) Presidente; 01 (um) Diretor de Planejamento; 01 (um) Diretor de Coordenação e Ordenamento Territorial; 01 (um) Diretor de Projetos Especiais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** O Conselho Consultivo, presidido pelo Chefe do Poder Executivo, será constituído por 11 (onze) membros, sendo 3 (três) membros da Diretoria Executiva e mais um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Chefe do Poder Executivo;
- II - Advocacia Geral do Município;
- III - Secretarias Municipais:
  - a) Finanças e Orçamento
  - b) Desenvolvimento Econômico



- c) Da Promoção Social Emprego e Trabalho;
- d) De Viação Obras;
- e) De Desenvolvimento Urbano;
- f) Da Saúde;
- g) Da Agricultura e Meio Ambiente;
- h) Da Educação e Cultura.

IV – Câmara Municipal de Campo Largo;

V- Órgãos de Atuação Complementar:

- a) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Largo;
- b) Representante de Associações de Moradores;
- c) Associação Comercial e Industrial de Campo Largo;
- d) Da Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção de Campo Largo.

§ 3º A composição do Conselho Consultivo poderá se adaptar às novas estruturas dos órgãos e entidades relacionadas neste artigo.

**Art. 3º** O pessoal técnico ou administrativo necessário ao funcionamento do Instituto de Planejamento Urbano de Campo Largo, deverá ser contratado observada a legislação pertinente à modalidade da contratação, conforme a natureza dos serviços a realizar.



101

§ 1º Quando necessário, o Instituto requisitará à municipalidade funcionários que, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, prestarão serviços de ordem técnica ou administrativa.

§ 2º O Instituto poderá contratar, com firmas ou técnicos especializados, consultas ou trabalhos recomendados pela Diretoria Executiva.

Art. 4º Os servidores do Município designados para os cargos de funções gratificadas criados por esta Lei, receberão seus vencimentos, vantagens e gratificações, pelos cofres do Poder Executivo Municipal, com as garantias previstas em Lei.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 5º** Constituem atribuições básicas do Presidente do Instituto de Planejamento Urbano de Campo Largo:

I - promover a administração geral da Unidade em observância às normas da Administração Pública Municipal;

II - exercer a representação política e institucional do Instituto, articulando-o com instituições governamentais e não-governamentais, mantendo relações com autoridades equivalentes;

III - assessorar o Chefe do Poder Executivo e colaborar com as autoridades municipais em assuntos de interesse do Município;



IV - despachar com o Chefe do Poder Executivo;

V - participar das reuniões do Secretariado e dos órgãos colegiados superiores, quando convocado;

VI - instaurar o processo disciplinar no âmbito do Instituto;

VII - exonerar servidores de sua pasta, quando necessário;

VIII - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

IX - aprovar a programação e a proposta orçamentária anual do Instituto, bem como as alterações que se fizerem necessárias;

X - expedir portarias sobre a organização administrativa interna do Instituto e instruções normativas sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse do Instituto;

XI - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades do Instituto;

XII - referendar atos, contratos ou convênios em que o Instituto seja parte, ou firmá-los, quando tiver competência delegada;



100

XIII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos do Instituto;

XIV - desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos limites de sua competência constitucional e legal.

#### **CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECEITA**

**Art. 6º** Constituem fontes de receita do Instituto de Planejamento Urbano de Campo Largo:

- I - dotação orçamentária;
- II - taxa de serviços técnicos;
- III - operações de créditos e juros;
- IV - auxílios e subvenções;
- V - recursos provenientes de convênios;
- VI - preços públicos e aluguéis.

**§ 1º** Além dos recursos previstos nos incisos deste artigo, constituem recursos a serem utilizados pelo Instituto os provenientes de dotações do Poder Público e doações de qualquer natureza.

**§ 2º** A cobrança de taxas e preços públicos a que se referem os incisos II e VI deste artigo, será promovida pelo setor competente do



Instituto e deverão ser recolhidos em conta própria do Município, cujos valores arrecadados serão transferidos ao Instituto, observada à legislação pertinente.

**Art. 7º** Os auxílios e subvenções do Município serão consignados nos respectivos orçamentos.

## **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 8º** O Instituto de Planejamento Urbano de Campo Largo terá administração financeira própria, obedecidas às disposições legais aplicáveis às autarquias.

**Art. 9º** O Instituto de Planejamento Urbano de Campo Largo prestará contas ao Chefe do Poder Executivo na forma regulamentar.

*Parágrafo único.* A prestação de contas do Instituto deverá fazer parte integrante, da prestação de contas do Executivo, para apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O Chefe do Poder Executivo promoverá a transferência ao patrimônio do Instituto de Planejamento Urbano de Campo Largo, dos bens móveis necessários ao seu funcionamento.



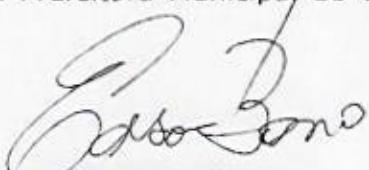
**Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo editará Decreto regulamentando as atividades do Instituto de Planejamento Urbano de Campo Largo, bem como as atribuições de sua equipe técnica.

**Art. 12.** Fica igualmente autorizada a abertura de crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

**Art. 13.** No caso de extinção do Instituto de Planejamento Urbano de Campo Largo todo seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município de Campo Largo.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de Maio de 2005.



**EDSON BASSO**  
**Prefeito Municipal**